## LEI MUNICIPAL Nº 1.148

## de 18 de março de 2020.

## AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 010/2020 que autoriza a contratação emergencial de servidores, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:** 

- **Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:
  - a) (01 + 02CR) Professor de Educação Infantil, de 16 (dezesseis) horas semanais, para atuar como professor volante para atender a demanda dos atestados médicos dos professores dos anos iniciais.
    - **Art. 2º -** A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.
- § 1º Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.
- § 2º O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.
- § 3º Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.
  - § 4º Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.
- **Art. 3º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.
- § 1º Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.
- § 2º O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.
- § 3º Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra "a" e "b", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

**Art. 4º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

- **Art.** 5° As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de março de 2020.

## NELSON JOSÉ GRASSELLI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO ANTONIO SERETA Secretário Interino de administração